

Lei Estadual Nº 1.248 – de 10 de Dezembro de 1987.

Dispõe sobre a Gratificação de Tempo de Serviço do Pessoal da Ativa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Gratificação de Tempo de Serviço para o pessoal da Ativa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro será devida por triênios, sendo o primeiro de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculados sobre o soldo de seu posto ou graduação, limitada a vantagem a 9 (nove) triênios.

Art. 2º - Será computado para efeito de concessão da gratificação de tempo de serviço de que trata a presente lei, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta e o tempo de serviço militar.

§ 1º - O direito à Gratificação de Tempo de Serviço iniciar-se-á no dia seguinte ao em que o policial-militar ou bombeiro-militar completar cada triênio, computado na forma da legislação e reconhecido mediante publicação em Boletim da Organização, conforme a norma observada na Corporação.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata este artigo será computado para efeito de concessão de licença-prêmio.

§ 3º - O gozo da licença prêmio para tratamento de saúde não prejudicará a contagem de serviço, a licença-prêmio e a concessão do adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1987.

W. Moreira Franco.

DORJ I de 14-12-87

Legisl. Esta. RJ – Rio de Janeiro, 13(12) : 1.169 – 1.196, dez. 1987